



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CHECK-LIST (Conforme §3º do art. 3º e art. 85 do decreto 840/2017)	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT Processo: DETRAN-PRO-2022/01319	
1. Objeto: Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 001/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER-MT, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2021 – Contratação de empresa especializada em locação de veículos, conforme Termo de Referência nº DETRAN/009/2022. Valor da contratação: R\$345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).	
2. Empresa: INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP – CNPJ: 73.530.396/0001-52	
3 . DOCUMENTOS – Art. 3º, §3º do Decreto 840/2017 e Alterações	PÁGINA (S)
Ata de Registro de Preços e respectivos anexos;	02-70
Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);	75-167
Aceite a adesão carona do Órgão Gerenciador e do Fornecedor da Ata;	71-73
Declaração de Disponibilidade Orçamentária - PED	191
Parecer Jurídico do DETRAN-MT	224-229
Autorização do CONDES – Decreto Estadual nº 1.047/2012. - Valor acima de R\$ 160.000,00 - Autorização do Condes; - Valores entre R\$ 80.000,00 a R\$ 160.000,00 – informar ao CONDES;	234

4. Informações complementares:

- a) Processo aportou para autorização em **23/02/2022**, sendo que a Ata de Registro de Preço possui vencimento em **18/03/2022**, logo este processo **cumpr**e o previsto no art. 85, §1º do Decreto Estadual n. 840/2017 e suas alterações;
- b) Nesta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, temos, vigente, sendo o órgão solicitante participe, a Ata de Registro de Preço nº 008/2021/SEPLAG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SEPLAG, com item sob a descrição:

DESCRIÇÃO	UND	MARCA MODELO	VALOR UNIT
LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV , COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4x4 , CABINE DUPLA (4 PORTAS), CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, CAPOTA MARÍTIMA E ENGATE; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA: ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MN	Chevrolet/S10 – LS 2.8 Turbo Diesel 4x4 MT.	R\$3.800,00

Sendo a descrição da Ata de Registro de Preço nº **001/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER-MT:**

DESCRIÇÃO	UND	MARCA MODELO	VALOR UNIT
VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X2 OU 4x4 , DIESEL OU FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV , CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA , COM MAXIMO 2 (DOIS) ANO DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. DE	MN	FIAT TORO OU SIMILAR	R\$5.750,00





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE.			
---	--	--	--

- c) Não consta nos autos, justificativa fundamentada, para o DETRAN-MT na condição de participe da ARP 008/2021/SEPLAG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SEPLAG, não formalizar pedido de utilização para este órgão gerenciador;
- d) O Termo de Referência nº 009/2022, juntado no SIAGDOC, às fls. 185-187, traz a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO	UND	MARCA MODELO	VALOR UNIT
VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X2 OU 4X4, DIESEL OU FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM MAXIMO 2 (DOIS) ANO DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE. EQUIPAMENTO A PEDIDO DA FISCALIZAÇÃO / POLICIAMENTO - GIRO FLEX - PLOTAGEM	MN		

Considerando a descrição do objeto no Termo de Referência, não consta nos autos, pesquisa de preço condizente com o objeto pretendido, fazendo-se necessário a devida justificativa.

- e) A comprovação de vantagem deve ser elaborada conforme determina o art. 7º do Decreto nº 840/2017. Nos autos temos a não observância dos dispositivos em destaque:

§3º, IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato de validação por agente público distinto.”

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado.

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.”

- f) O processo cumpre a determinação do art. 19º, §2º do Decreto nº 840/2017 e suas alterações;

Após conferido, encaminhamos para Autoridade Superior.

Narcilene Beatriz Antunes Bomfim
Analista
CARP/SLRP/SEPLAG

Ingrid Rodrigues Leite Correa
Gerente de Gestão de Atas de Registro de Preços
GGARP/CARP/SLRP/SEPLAG



Assinado com senha por NARCILENE BEATRIZ ANTUNES BOMFIM - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / SLRP - 25/02/2022 às 09:14:50, INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 25/02/2022 às 11:55:01 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 25/02/2022 às 12:26:39.

Documento Nº: 895164-5844 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=895164-5844>



SEPLAGD/C202202364



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE ADESÃO CARONA

- a) Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é **EXCLUSIVA** do órgão ou entidade contratante.
- b) Considerando que a análise da vantajosidade da respectiva adesão **não** é de competência desta SEPLAG, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017, mas de exclusiva responsabilidade do agente público autor do mapa comparativo, bem como do responsável pela análise crítica, conforme art. 7º, §§ 5º, 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017;
- c) Conclui-se que o procedimento está instruído com os documentos exigidos pelo art. 3º, §3º e pelo art. 84 do Decreto Estadual 840/2017, motivo pelo qual **AUTORIZAMOS** a continuidade do procedimento de contratação do procedimento de contratação, **DESDE QUE, sejam cumpridas as orientações das alíneas “B”, “C”, “D” e “E” das Informações Complementares do Check list.**

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais
SAAG/SEPLAG

